

Em invocação ao Princípio da Autotutela Administrativa, este Pregoeiro sugere a ANULAÇÃO do presente certame, bem como todos os atos a ele pertinentes, com fulcro nas seguintes constatações:

A – DA NULIDADE DO PROCESSO

Durante a fase externa do certame, com Edital devidamente publicado na imprensa oficial e divulgado no site de Compras Governamentais (www.comprasnet.gov.br) e no site da Companhia Paraibana de Gás (www.pbgas.com.br), foi verificado, em diligência realizada pelo Pregoeiro motivado por pedido de Impugnação ao Edital, que a pesquisa de preços realizada contém itens que não atendem às especificações do Edital.

Considerando que os preços de referência se basearam na média de todas as propostas obtidas em cotação de preços, esse valor de referência certamente estará contaminado por preços que não refletem os itens buscados pela Administração. Dessa forma, a proposta de preços está inválida para fins de referência no processo licitatório.

Evidenciado o vício no processo, é necessário que o mesmo seja anulado, como preceitua os julgados elencados abaixo:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

(Súmula 473 do STF)

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

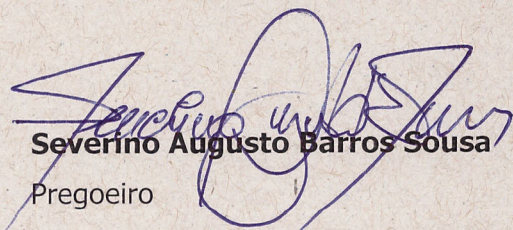
(Súmula 346 do STF)

“Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação”.

Acórdão 2993/2009 Plenário (Sumário)

Baseado no Princípio da Autotutela Administrativa, no disposto no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.450/2005, este Pregoeiro sugere a ANULAÇÃO do presente certame, bem como todos os atos a ele pertinentes.

João Pessoa, 15 de junho de 2016.

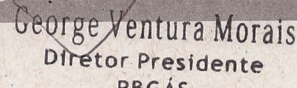

Severino Augusto Barros Sousa
Pregoeiro

*Ao Sr. pregoeiro,
considerando a gravidade do vício apontado
(pesquisa de preços em desconformidade com o
edital), suficiente para macular os atos
subsequentes, declaro anulado o certame em
obediência aos princípios da legalidade e vinculação.
Em 16/06/16,*



PBGÁS
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Avenida Epitácio Pessoa, 4756 | Cabo Branco
João Pessoa - PB | CEP: 58.045-007 | Fone 83 3219.1700
www.pbgas.com.br


George Ventura Morais
Diretor Presidente
PBGÁS